



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 796 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Manhumirim, e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover repasse financeiro, sob forma de subvenção social, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Manhumirim-MG, inscrita no CNPJ sob o nº . 18.393.173/0001-82, com sede na Rua Domingos Destro, nº. 300, Bairro Roque, Município de Manhumirim/MG, CEP 36.970-000, nos termos do plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único - O repasse financeiro tem como objetivo proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e múltipla uma educação e atendimentos de qualidade, atendendo a legislação pertinente, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para viabilização do repasse, será feito por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiada, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada, iniciando-se a primeira no mês de janeiro de 2023 e a última em dezembro de 2023.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298582
0600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.02.17
10:28:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 1º - O valor repassado pelo Município será destinado exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º - O Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar a execução desta Lei, especialmente no que se refere ao repasse mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Caberá à instituição beneficiária apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, dependendo a liberação de cada mês à aprovação das contas do mês anterior.

Art. 4º - As obrigações do Município previstas nesta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 17 de fevereiro de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429
85820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.02.17
10:28:40 -03'00'